



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Parecer nº 081/2017 – PGM

Origem – CPL

Assunto: Edital de Chamada Publica

Objeto: Credenciamento de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.

A presente análise versa sobre procedimento de Chamada Pública do Edital nº 006/2017, processo nº 7/2017-0028 que visa o credenciamento de pessoa física e/ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, para prestação de serviços em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Novo Repartimento, com fundamento no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O procedimento foi reaberto face à solicitação da titular da secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento, através de memorandos que sintetizaram a necessidade do serviço e o objetivo da contratação, haja vista a Chamada Pública anteriormente ter sido declarada fracassada.

Juntou autorização para abertura e para a contratação das despesas acompanhada da devida dotação orçamentária no orçamento 2017, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

minutas do edital e contrato. A CPL autuou o procedimento, elaborou minuta de edital de chamada pública e submeteu a esta procuradoria para análise.

É o relato.

O edital tem a propalada função de ser a “lei da licitação” e do contrato, posto o que o que nele contiver tem que ser rigorosamente cumprido sob pena de nulidade.

No presente caso posto a apreciação, embora não haja uma licitação, haverá uma fase de seleção o que a lei nº 8.666/93, art. 114 chama de pré-qualificação e a doutrina de credenciamento.

Pela lei nº 8.666/93 os requisitos de validade do edital estão contidos no art. 40. Cotejando a minuta com as exigências da lei observa-se que há plena regularidade. Encontra-se ementa, objeto, as condições para o credenciamento, sanções em caso de descumprimento, condições de pagamento, instrução de normas para recursos, e anexo necessários.

O conteúdo do edital amolda-se ao procedimento escolhido de credenciamento e desta forma não contém forma de execução, projeto básico e outros do art. 40.

Do ponto de vista jurídico formal o edital elenca todas as cláusulas necessárias para o procedimento eleito, e encontra-se em conformidade com a lei aplicada a espécie



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Desta forma, no alcance posto a apreciação que se trata de compulsar a minuta do edital essa procuradoria não encontra óbice no aspecto formal opinando pela regularidade do mesmo e prosseguimento do feito, ressalvado melhor juízo e deliberação superior.

É o parecer

Novo Repartimento, 07 de abril de 2017.

João Paulo Resplandes Lima
Procurador Geral do Município
Portaria 0012/2017